**Processo nº**: 1104 – 000178/2017

**Interessado**: CBMAL – CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

**Assunto**: PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Detalhes:** PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS, EXERCÍCIO/2016

1. **PREÂMBULO**

Trata-se da análise dos documentos, que compõe a **Prestação de Contas**do Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas – CBMAL,referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, de acordo com o **OFÍCIO Nº 00024/SPOFC/GCG,** de 22/03/2017, encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, pelo atual Comandante Geral do CBMAL, Adriano Amaral da Silva e em atendimento a exigência do TCE/AL, na forma disposta na Instrução Normativa nº 03/11 e na Lei Estadual nº 5.604/94, na RN nº 02/2003 e na Resolução Normativa nº 001/2016 e no tocante ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados pelo CBMAL.

**2 – ROL DOS RESPONSÁVEIS**

1. Adriano Amaral da Silva – CEL BM

**Comandante Geral do CBMAL**

1. Claudia Maria Lima de Carvalho

**Gerente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade**

**Contadora CRC nº AL-006875/O4**

**3 – METODOLOGIA**

Neste trabalho, o enquadramento metodológico efetivou-se por meio de análise em dados e informações explanados e detalhados na Prestação de Contas, elaboradas em observância aos parâmetros da legislação vigente, de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Vale ressaltar que os dados do Corpo de Bombeiro Militar – CBMAL**,** de interesse da população, são reunidos e divulgados no sitio do Poder Executivo, em obediência à Lei de Acesso à Informação (LAI), que foi regulamentada através do Decreto Estadual nº 26.320, de 13 de maio de 2013, contemplando a transparência, determinada pela Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**4 – DO EXAME DOS AUTOS**

Assim sendo, em atendimento a exigência do TCE/AL, na forma disposta na Decisão Simples do TCE/AL, no que se refere notadamente ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, o Órgão juntou aos autos os documentos obrigatórios (consolidados) e informações complementares, com base no que dispõe os Art. 2º e 10, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.604/94, RN nº 02/03 TCE/AL, Instrução Normativa nº 03/11 e Resolução Normativa nº 01/16, como segue:

1. Às fls. 02 e 03 - Consta **OFÍCIO Nº 00024/SPOFC/GCG,** de 22/03/2017, da lavra do Comandante Geral do CBMAL encaminhando a Prestação de Contas e listando os 28 itens apresentados.
2. Às fls. 04 a 17 - Consta **Relatório de Gestão**, datado de 19.04.2016, de lavra da Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e do Comando Geral.
3. Às fls. 18 a 21 - Consta **Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD** e os atos que modificaram o orçamento inicial fixado. - **Art. 165, Inc. III, §§ 5º, 6º e 8º da CR/88, art. 176, Inc. III, §§ 5º ao 8º da CE/89, art. 5º da LRF e RN nº 02/03 TCE/AL**.
4. Às fls. 22 a 28 – Consta cópias dos **Decretos de Créditos Adicionais** abertos no exercício de 2016, tendo a Unidade como beneficiária – RN nº 02/03 TCE/AL.
5. Às fls. 29 a 30 - Consta cópia do **Demonstrativo de Créditos Adicionais** no exercício de 2016.
6. Às fls. 31 e 33 - Consta **Termo de Conferência de Caixa,** de lavra da Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade e do Comando Geral, onde salienta que ***“[...] procedeu-se levantamento, verificação do caixa e a conferência de valores existentes na Tesouraria Geral deste Corpo de Bombeiros [...]”.***
7. Às fls. 32 e 34 - Consta **Relação das Contas Bancárias** existentes no exercício de 2016.
8. Às fls. 35 a 97 - Consta **conciliações bancárias e extratos bancários** com os saldos em 31.12.2016.
9. Às fls. 98 e 99 - Consta **Comparativo da Despesa Autorizada** com a Realizada, conforme Anexo 11 da Lei nº 4.320/64.
10. Às fls. 100 a 103 - Consta **Balanço Orçamentário**, conforme Anexo 12 da Lei nº 4.320/64.
11. Às fls. 104 a 106 - Consta **Balanço Financeiro**, emitido conforme o Anexo 13 da Lei nº 4.320/64.
12. Às fls. 107 a 111 - Consta **Balanço Patrimonial**, emitido conforme Anexo 14 da Lei nº 4.320/64.
13. Às fls. 112 a 116 - Consta **Demonstrativo das Variações Patrimoniais - DVP**, emitido conforme Anexo 15 da Lei nº 4.320/64.
14. Às fls. 117 e 118 - Consta **Demonstrativo da Dívida Flutuante**, emitido conforme Anexo 17 da Lei nº 4.320/64.
15. Às fls. 119 a 123 - Consta **Demonstrativo do Fluxo de Caixa**, emitido conforme Anexo 18 da Lei nº 4.320/64.
16. Às fls. 124 e 125 – Consta relação dos Cancelamentos de Restos a Pagar.
17. Às fls. 126 a 181 - Consta **Relatório de Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis**.
18. Às fls. 182 a 187 - Consta **Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA**, de lavra do Almoxarifado Central do CBMAL.
19. Às fls. 188 a 195 – Consta **Rol dos Adiantamentos**.
20. Às fls. 196 a 203 - Consta **Relação de Restos a Pagar**, identificando os valores processados e não processados.
21. Às fls. 204 a 215 - Consta **Relação dos Processos Licitatórios**.
22. Às fls. 216 a 231 – Consta **Relação das Despesas Efetuadas com Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.**
23. Às fls. 232 a 234 - Consta **Nota Explicativa nº 03**, informando qu*e* ***“Durante o exercício de 2016 o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas não firmou nenhum convênio”.***
24. Às fls. 235 a 240 - Consta **Nota Explicativa nº 02,** salientando que ***“Durante o exercício de 2016 esta Unidade Corpo de Bombeiros não realizou nenhum procedimento de compra, desapropriação e de alienação de bens imóveis”.***
25. Às fls. 241 e 242 - Consta **Certidão de Regularidade Profissional**, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, datada de 07/03/2017, com validade até 05/06/2017, certificando que a Contadora Claudia Maria Lima de Carvalho, registrada sob nº 6.875/O-4 encontra-se em situação REGULAR.
26. Às fls. 243 e 244 – Consta **Declaração de Bens Patrimonial do Gestor** do Comandante Geral do CBMAL Adriano Amaral da Silva, datada de 17/03/2017.
27. Às fls. 245 a 264 - Consta **Declaração**, de lavra do Comando Geral, salientando que no exercício de 2016, não houve nomeação de servidor bombeiro militar, e que o Resumo Mensal de Folha de Pagamento e Contribuição para o Regime Próprio Social – RPPS está em conformidade com o Portal da Transparência.
28. À fl. 265 – Consta despacho da Chefia de Gabinete encaminhando os autos a Superintendência de Controle Financeiro - SUCOF para análise e Parecer de Controle Interno.

Conforme relatado e listado no **ANEXO I** - **CHECK LIST** observa-se que constam justificativas e itens dos documentos complementares, para verificação de cumprimento de procedimento e Instrução da Decisão Simples do TCE/AL.

**6 - CONCLUSÃO**

A análise foi efetuada, sob o ponto de vista estritamente técnico e legal, com base nas demonstrações contábeis, documentos e informações que compõem a Prestação de Contas, referente ao Exercício de 2016, elaborada pelo Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas – CBMAL e encaminhada a esta Controladoria Geral do Estado, para análise e parecer.

Nossa opinião é que as demonstrações contábeis analisadas foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicadas ao Setor Público, e representam adequadamente a situação econômica e financeira do Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas – CBMAL, bem como que a Prestação de Contas obedeceu aos normativos acima mencionados.

Convém ressaltar que, a nossa opinião não elide, nem respalda irregularidades não detectadas na análise realizada e que venham a ser constatadas por ocasião de exames futuros, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais.

Ao final, adotados os procedimentos cabíveis a cargo desta Controladoria Geral do Estado, no cumprimento de sua missão institucional, no tocante a análise, orientação técnica e administrativa aos órgãos que compõem o Poder Executivo Estadual, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Maceió/AL, 07 de abril de 2017.

**Cleonice Ferreira de Carvalho**

Assessor de Controle Interno - Matrícula nº 95-7

**De Acordo.**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9